



**Sindicato das Misericórdias e Entidades Filantrópicas e  
Beneficentes do Estado do Rio de Janeiro.**  
Cadastrado no Sistema de Contribuição Sindical nº 000.000.03194-1  
Registro Sindical Processo nº 24.370.011.803/1990-24

**REGIMENTO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I - DO PROCESSO ELETIVO**

**Seção I – Disposições Preliminares**

**Artigo 1º** - Este Regimento Eleitoral tem por finalidade disciplinar o processo eleitoral do Sindicato das Misericórdias e Entidades Filantrópicas e Beneficentes do Estado do Rio de Janeiro - Sindfiberj, e, por conseguinte, viabilizar o cumprimento das normas contidas no Estatuto Social.

**Artigo 2º** - O processo eleitoral será instaurado por uma Junta Eleitoral, escolhida pelo Conselho Diretor, composta por três membros, para conduzir o processo até a proclamação dos eleitos.

**Seção II - Dos Cargos Eletivos**

**Artigo 3º** - São considerados cargos eletivos:

- I. Conselho Diretor;
- II. Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - Para a eleição, serão formadas chapas compostas dos seguintes cargos eletivos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;
- VII. Membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interna do Sindfiberj, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes.



**Sindicato das Misericórdias e Entidades Filantrópicas e  
Beneficentes do Estado do Rio de Janeiro.**  
Cadastrado no Sistema de Contribuição Sindical nº 000.000.03194-1  
Registro Sindical Processo nº 24.370.011.803/1990-24

**Artigo 7º** - A Assembleia Geral decidirá por maioria simples dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** - As votações nas Assembleias Gerais deverão ser realizadas de forma pública.

**Parágrafo Segundo** - Para as eleições do Conselho Diretor, o voto efetivado para o candidato a Presidente será computado para todos os membros da Diretoria que compõem a chapa.

**Subseção II - Da Eleição**

**Artigo 8º** - A eleição será anulada caso tenha ocorrido vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

**Parágrafo Primeiro** - A denúncia de vício ou fraude deve ser formulada de forma expressa pelo comunicante, e direcionada ao Conselho Diretor, o qual avaliará a procedência ou improcedência das alegações e emitirá seu parecer no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Segundo** - Da decisão do Conselho Diretor, caberá a interposição de recurso à Assembleia Geral no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que o comunicante foi cientificado da decisão.

**Parágrafo Terceiro** - Se declarada a nulidade em última instância, no prazo de 03 (três) dias úteis serão convocadas novas eleições, contados da hora da efetiva decisão definitiva, observadas as normas que integram este Regimento.

**CAPÍTULO II - DA JUNTA ELEITORAL**

**Seção I - Funções**

**Artigo 9º** - Os atos das eleições serão conduzidos por uma Junta Eleitoral instituída para esse fim.

**Parágrafo Primeiro** - A Junta Eleitoral, uma vez designada, será autônoma em relação ao Conselho Diretor e Conselho Fiscal.



**Sindicato das Misericórdias e Entidades Filantrópicas e  
Beneficentes do Estado do Rio de Janeiro.**  
Cadastrado no Sistema de Contribuição Sindical nº 000.000.03194-1  
Registro Sindical Processo nº 24.370.011.803/1990-24

**Artigo 12º** - Aos membros da Junta Eleitoral compete:

**I - Ao Presidente:**

- a) presidir e coordenar o processo eleitoral, desde o exame das candidaturas até a proclamação dos resultados;
- b) assinar toda a documentação relativa às eleições, juntamente com os demais membros;
- c) representá-la, em juízo ou fora dele;
- d) aplicar as penalidades previstas neste Regimento;
- e) dar posse a Diretoria Executiva e aos membros do Conselho Fiscal.

**II - Ao 1º Secretário:**

- a) secretariar as eleições, redigindo e assinando, juntamente com o presidente e o 2º secretário, os documentos produzidos;
- b) redigir ou mandar redigir a ata das eleições;
- c) substituir o presidente, nos seus impedimentos.

**III - Ao 2º Secretário:**

- a) executar as tarefas que lhes forem atribuídas pelo presidente;
- b) assinar a documentação competente;
- c) substituir o 1º secretário, nos seus impedimentos.

## **CAPÍTULO II - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

### **Seção I - Do Edital**

**Artigo 13** - A Assembleia Geral Ordinária, será realizada mediante convocação do Presidente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da eleição.

**Parágrafo Único** - A convocação das Assembleias Gerais far-se-á através de anúncio na página do SINDFIBERJ e envio de mensagens eletrônicas.



**Sindicato das Misericórdias e Entidades Filantrópicas e  
Beneficentes do Estado do Rio de Janeiro.**  
Cadastrado no Sistema de Contribuição Sindical nº 000.000.03194-1  
Registro Sindical Processo nº 24.370.011.803/1990-24

**Artigo 17** - São inelegíveis para os cargos do SINDFIBERJ o candidato que:

- I - Tiver sido destituído do seu mandato no SINDFIBERJ, nos termos do Estatuto;
- II - Esteja inapto a votar nas eleições por força do Estatuto e/ ou deste Regimento;
- III - Tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- IV - Houver, comprovadamente, lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- V - Contrarie as normas deste Regimento;
- VII - Não apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

**Seção IV – Impugnação**

**Artigo 18** - Os candidatos ou chapas que não preencherem as condições estabelecidas no Estatuto e/ou neste Regimento poderão ser impugnados por qualquer filiado do SINDFIBERJ, em dia com suas obrigações estatutárias, no prazo de 48 (horas) após publicação do registro da chapa na página da Sindicato ([www.sindfiberj.org.br](http://www.sindfiberj.org.br)).

**Parágrafo Primeiro** - Os pedidos de impugnação, com a exposição dos fundamentos e comprovação dos fatos que os justifiquem, devidamente assinados e identificados pelo impugnante com prova da sua legitimidade para o ato, serão dirigidos à Junta Eleitoral e entregues contra recibo na Secretaria do SINDFIBERJ.

**Parágrafo Segundo** - Admitido pela Junta Eleitoral o pedido de impugnação, o representante objeto do pedido de impugnação será notificado em 02 (dois) dias úteis pela Junta Eleitoral e terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentar defesa por escrito.

**Parágrafo Terceiro** – Concluído o processo de impugnação, este será decidido pela Junta Eleitoral no prazo máximo de 02 (dois) dias.

**Parágrafo Quarto** - Ocorrendo impugnação definitiva de algum integrante das chapas concorrentes, poderá ser procedida a sua substituição por outro candidato devidamente habilitado, integrante ou não da chapa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ciência da decisão.

**Parágrafo Quinto** - No caso do parágrafo anterior, quando a substituição ocorrer com membro integrante da chapa, será permitida a recomposição para o cargo vago.



**Sindicato das Misericórdias e Entidades Filantrópicas e  
Beneficentes do Estado do Rio de Janeiro.**  
Cadastrado no Sistema de Contribuição Sindical nº 000.000.03194-1  
Registro Sindical Processo nº 24.370.011.803/1990-24

---

**Seção II - Da Ata**

**Artigo 24** - A Junta Eleitoral lavrará ata de encerramento das eleições, com as ocorrências havidas durante a apuração e o resultado final do escrutínio.

**Parágrafo Único** - Na ata serão exaradas as seguintes informações mínimas:

- I - O teor do Edital de convocação;
- II - A denominação dos cargos objeto das eleições e nomes dos respectivos eleitos;
- III - As ocorrências verificadas durante o pleito.

**Artigo 25** - Este Regimento Eleitoral passa a vigorar a partir de sua publicação no site da Sindfiberj ([www.sindfiberj.org.br](http://www.sindfiberj.org.br)).

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2021.

  
**Edmilson Damasceno dos Santos**  
Presidente

